



ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Lei Municipal nº 3.912/2019

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação das Mulheres de São Pedro do Avai

CNPJ: 00691825/000108

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, s/nº, São Pedro do Avai, Manhuaçu

Objeto: Associação das Mulheres de São Pedro do Avai

Valor total do repasse Federal/Municipal: R\$ 24.000

Período: Exercício de 2019

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Refere-se a presente justificativo à celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública Municipal e a Associação das Mulheres de São Pedro do Avai

Considerando a necessidade do Município em apoiar as atividades e prestar apoio as pessoas carentes atendidas pela entidade.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por esse tipo de atendimento.

Considerando que a Associação das Mulheres de São Pedro do Avai, se encarregou de continuar com a manutenção das atividades prestadas, além de ofertar um serviço de qualidade as pessoas carentes no distrito de São Pedro do Avai e comunidades.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.912 de 08 de fevereiro de 2019, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação das Mulheres de São Pedro do Avai, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Manhuaçu/MG e a Associação das Mulheres de São Pedro do Avai cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 24.000 (Vinte e Quatro mil reais) para subsidiar as despesas da entidade.



A organização acima referida visa, entre outros objetivos, prestar serviços a pessoas carentes.

O Município de Manhuaçu/MG pretende através do repasse à entidade apoiar as atividades da Associação das Mulheres de São Pedro do Avai.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:


Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvencão prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Manhuaçu (MG), 22 de fevereiro de 2019


Secretária Municipal da Administração
Cristina Maria Miranda